



SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

**EMENDA N° – CCJ**  
(à PEC nº 23, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 11 do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da PEC nº 23, de 2021:

“Art. 100.....

.....  
§ 11.....

.....  
II – compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente, disponibilizados para venda, **e de títulos da dívida pública mobiliária federal;**

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Dívida da Pública Mobiliária do Governo Federal (DPMF), corresponde ao total dos títulos públicos federais fora do Banco Central. Inclui, além dos títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central.

O objetivo da emenda é ampliar a forma de utilização dos créditos não pagos, por meio de aquisição de título públicos federais e não apenas restrita a bens imóveis, como na redação original. Isso permitirá ampliar os meios de quitação de precatórios por formas diversos do pagamento tradicional, em harmonia com o espírito da PEC.

SF/21592.03573-40



SENADO FEDERAL  
Senador Carlos Portinho

Portanto, a emenda em tela faculta ao credor a oferta de créditos líquidos e certos, reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado, também para a compra de títulos da dívida pública mobiliária federal e não apenas de imóveis públicos disponibilizados para a venda.

Sala das Comissões,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21592.03573-40